



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 966- DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA 18-24 NOMEAÇÃO MEMBROS INVENTÁRIO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 086.2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 010511/2024 - YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI - CNPJ Nº 34.909.753/0001-36
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 010711/2024 - C F MED LTDA - CNPJ Nº 07.643.672/0001-64
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 020711/2024 - SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 58.426.628/0001-33

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 018.2024
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 019.2024
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 020.2024

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO-PARECER-CALENDÁRIO





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 966 /2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF–Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **02 de Dezembro de 2024**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em **31.12.2024**, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado, segregados em Bens Móveis e Imóveis.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2024 **até o dia 20 de janeiro de 2025**.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando,





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2024, os quais deverão ser encaminhados até o dia **17 de Janeiro de 2025** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I – Fica vedada a partir de **02 de dezembro de 2024** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, pregão, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2024;

II – As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia **13 de dezembro de 2024**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III – Todos os Secretários Municipais devem encaminhar até o dia **20 de novembro de 2024** a relação dos bens e serviços que pretendem consumir no exercício de 2024 para dar início aos procedimentos licitatórios;

Art. 5º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Fazenda** para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **17 de dezembro de 2024** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2024 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **11 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios.

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

VIII – Diárias.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro de 2024**.





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 7º Serão anulados até o dia **30 de dezembro de 2024**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **30 de dezembro de 2024**, desde que disponha saldos financeiros comprovados nas respectivas fontes de recursos, nos termos do artigo 42 da Lei 101/2000.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12 A Contabilidade adotará procedimentos para o cancelamento, no dia **02 de dezembro de 2024**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Nº. 002/2024, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **06 de janeiro de 2025**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

empenhos, a dotação, Fonte de Recursos, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

§ 2º A **Secretaria de Fazenda** diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **30 de dezembro de 2024**.

Art. 13 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **27 de Dezembro de 2024**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A **Secretaria de Fazenda** remeterá à Contabilidade até o dia **02 de janeiro de 2025**, extratos bancários acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Bancos no dia **31 de dezembro de 2024**, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14 Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **06 de janeiro de 2025**.

Art. 16 Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **27 de Dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 17 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **20 de Dezembro de 2024**.

Art. 18 O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **13 de janeiro de 2025**.

§1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas para fins de atendimento à Resolução N.º. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos, construídos e ou em andamento em 2024, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2025** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **20 de janeiro de 2025**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa, tributária e não tributária, inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo **Prefeito e Secretário de Finanças**, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

§2º A **Secretaria de Fazenda** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2025**, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art.58 da Lei Complementar N.º. 101/00.





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2025**.

Art. 22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **27 de dezembro de 2024**.

Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A **Secretaria de Fazenda** deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **20 de janeiro de 2025**.

Art. 25 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 26 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM - BA, até o dia **20 de janeiro de 2025**.

Art. 27 O horário de funcionamento das unidades administrativas da **Prefeitura Municipal de Irecê obedecerá ao disposto no Decreto Municipal N.º. 431/2024**, respeitando as individualidades de cada órgão e unidade e garantindo o atendimento público.

Art. 28 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 29 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 30 Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 31 Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 07 de novembro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal





Portaria nº 18/2024 de 06 de novembro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



**RESOLVE,**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2024;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurado saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2023, às aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2024, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o **Decreto que disporá sobre o encerramento do Exercício de 2024**, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Lucas Mateus Lopes dos Santos – Membro;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irecê/BA, 05 de novembro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito

Paulo Eugênio Matos Amaral
Secretário Planejamento e Administração



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020111/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoramento e consultoria técnica, na organização e realização de processo seletivo para habilitação e análise de propostas de projetos culturais, de acordo com a Lei nº 14.399/22 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, para atender à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Irecê/BA.

Contratada: INSTITUTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ICDS, CNPJ nº 09.047.969/0001-92.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses; 05/11/2024 até 05/05/2025.

Valor Total: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021
Irecê - BA, 05 de Novembro de 2024.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 020511/2024
Processo Administrativo Nº PA020111/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 086/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Contratada: INSTITUTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ICDS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.047.969/0001-92. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoramento e consultoria técnica, na organização e realização de processo seletivo para habilitação e análise de propostas de projetos culturais, de acordo com a Lei nº 14.399/22 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, para atender à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Irecê/BA. Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Valor Global: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS). Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Irecê/BA, 05 de Novembro de 2024.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 010511/2024

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA – CNPJ nº 13.715.891/0001-04, torna público que firmou nesta data contrato com a empresa: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI - CNPJ nº 34.909.753/0001-36, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisições de materiais médicos hospitalares para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Valor Total: R\$ 131.030,83 (cento e trinta e um mil trinta reais e oitenta e três centavos). Vigência: Vigência: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 050112/2023. Irecê/BA, 05/11/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 010711/2024

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA – CNPJ nº 13.715.891/0001-04, torna público que firmou nesta data contrato com a empresa: C F MED LTDA - CNPJ nº 07.643.672/0001-64, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisições de materiais médicos hospitalares para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Valor Total: R\$ 474.006,46 (quatrocentos e setenta e quatro mil seis reais e quarenta e seis centavos). Vigência: Vigência: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 - Ata de Registro de Preços Nº. 030112/2023. Irecê/BA, 07/11/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 020711/2024

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA – CNPJ nº 13.715.891/0001-04, torna público que firmou nesta data contrato com a empresa: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 58.426.628/0001-33, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisições de materiais médicos hospitalares para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Valor Total: R\$ 9.519,00 (nove mil quinhentos e dezenove reais). Vigência: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 040112/2023. Irecê/BA, 07/11/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 018/2024
Processo Administrativo nº. PA053010/2024
Contrato nº 131106/2024.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: INSTITUTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ICDS .

CPF/CNPJ: 09.047.969/0001-92

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 11 de junho de 2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0151/2024.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: Contados a partir de 05 de novembro de 2024.

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA COM ÊNFASE NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA.

BASE LEGAL: Artigos 137, VIII e 138, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Irecê/BA, 05 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 019/2024
Processo Administrativo nº. PA063010/2024
Contrato nº 091903/2024.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: PRISMA IRECE ENGENHARIA LTDA .

CPF/CNPJ: 31.982.003/0001-00

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 19 de março de 2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 10 (dez) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0070/2024.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: Contados a partir de 05 de novembro de 2024.

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA COM ÊNFASE NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA.

BASE LEGAL: Artigos 137, VIII e 138, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Irecê/BA, 05 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 020/2024
Processo Administrativo nº. PA073010/2024
Contrato nº 030503/2024.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: CASTRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CPF/CNPJ: 53.865.601/0001-23

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05 de março de 2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 10 (dez) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: Contados a partir de 05 de novembro de 2024.

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços técnicos especializados, objetivando o suporte de gerenciamento financeiro, planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações, capacitação de profissionais e equipes administrativas quanto ao registro físico e processamento de dados via sistema de informação.

BASE LEGAL: Artigos 137, VIII e 138, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Irecê/BA, 05 de novembro de 2024.



**Conselho Municipal de Educação**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA
RESOLUÇÃO CME / N° 005 /2024

VALIDA O CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, BAHIA, PARA O ANO LETIVO 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso XXVII, o Decreto Legislativo nº 186/2008 e o Decreto Executivo nº 6949/2009 e, tendo em vista o Decreto nº 362/2015 publicado no Diário Oficial Municipal de IRECÊ-BA,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica VALIDADO O CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BAHIA, PARA O ANO LETIVO 2025, a ser adotado por toda a Rede de Ensino;

Artigo 2º Fica validado o Calendário do Ano Letivo 2025, com carga horária mínima anual de 200 dias letivos, com início em 06 de fevereiro e término em 15 de dezembro, excluído o tempo reservado a outras atividades que compõem o calendário escolar, nos termos da LDB 9.394/96.

Artigo 3º O parecer (anexo) foi aprovado de forma virtual por todos os Conselheiros titulares;

Artigo 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Irecê-BA, 06 de novembro de 2024.

Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME de Irecê-BA
Decreto nº 235/ 2024



**Conselho Municipal de Educação**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

PARECER CME Nº 04/2024
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Aprovação do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Educação de Irecê-Bahia para o ano 2025.
Relator(a): Ênia Mendes da Rocha Silva
Número do Processo: 2024.0005
Aprovado pelo Conselho Pleno em 04/11/2024

I. HISTÓRICO

Em 31 de outubro de 2024 foi enviada a este Conselho, por Judite Márcia de Oliveira Silva, coordenadora de gestão da Rede Municipal, a proposta de calendário elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual é resultante das discussões realizadas com representantes de professores, que mediante a apresentação da primeira proposta, fizeram diversas sugestões de alteração, as quais foram acatadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A referida proposta foi compartilhada com os conselheiros através do grupo do whatsapp, por onde também foram orientadas a análise e discussão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Calendário Escolar apresentada pela Secretaria Municipal de Educação foi analisada com base na Lei nº 9.394/96, em seus artigos 23 e 24, conforme transcritos abaixo:

Art. 23 “..... § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.

Art. 24. “A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (...);

Além disso, inclui-se também nessa análise o que estabelece a Lei Municipal nº 1.289 de 03 de outubro de 2023, em relação à carga horária das escolas de jornada ampliada:

Art. 1º “.....§ 1º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município”.



**Conselho Municipal de Educação**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

Analisando-se a Proposta do Calendário Escolar 2025, para os Ciclos da Infância I e II, Pré-Adolescência, Adolescência, tendo em vista o cumprimento da carga horária de 800 (oitocentas) horas para escolas de tempo parcial e de 1.600 (mil e seiscentas) horas para as escolas em jornada ampliada, observa-se que as aulas serão iniciadas no dia 06 de fevereiro e finalizadas no dia 15 de dezembro de 2025, com 08 sábados letivos, totalizando 200 dias letivos, distribuídos em 03 trimestres letivos, e com a carga horária alinhada ao que os dispositivos legais determinam, com um Recesso Escolar de 23 de junho a 08 de julho, respeitando todos os feriados do respectivo período escolar.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anual para as escolas de tempo parcial e 1.600 (mil e seiscentas) horas para as de jornada ampliada, salientamos a importância da Secretaria Municipal de Educação e dos gestores escolares assegurarem o quantitativo de dias e horas anuais previstos na referida proposta de Calendário Escolar para o ano de 2025 e requisitamos que, caso alguma Unidade Escolar por um motivo excepcional deixe de trabalhar um ou mais dias letivos previstos neste calendário, que o faça com comunicado oficial a este órgão colegiado, já informando uma nova proposta de reposição dos dias não trabalhados. Portanto, considerando o exposto, este é o nosso Parecer conclusivo, favorável à:

- ✓ **aprovação do Calendário Escolar para as escolas da Rede Municipal de Educação.**

Irecê-Ba, 04 de novembro de 2024.

Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME de Irecê-BA
Decreto nº. 235/ 2024



Secretaria Municipal de Educação de Irecê

Calendário Escolar 2025

Janeiro							Fevereiro							Março							Abril											
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do					
		1	2	3	4	5			3	4	5	6	7	8	9			3	4	5	6	7	8	9			1	2	3	4	5	6
6	7	8	9	10	11	12	10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16	7	8	9	10	11	12	13					
13	14	15	16	17	18	19	17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23	14	15	16	17	18	19	20					
20	21	22	23	24	25	26	24	25	26	27	28	24	25	26	27	28	29	30	21	22	23	24	25	26	27							
27	28	29	30	31									31							28	29	30										

- 01** - Ano Novo
- 29** - Retorno da Gestão
- 30** - Retorno da Coordenação
- 03 a 05** - Jornada Pedagógica
- 06** - Início do Ano Letivo / 1º Trimestre
- 08** - Sábado Letivo - Acolhimento Famílias e Estudantes
- 24 a 28** - Semana de Vacinação
- 03 a 05** - Carnaval
- 08** - Sábado Letivo - Temática Definida pela Escola
- Concurso Literário**
- 17 e 18** - Semana Santa
- 21** - Tiradentes
- 12** - Sábado Letivo - Temática Definida pela Escola

Maio							Junho							Julho							Agosto							
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	
			1	2	3	4							1			1	2	3	4	5	6					1	2	3
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	

- 01** - Dia do Trabalhador
- 02** - Supressão
- 17** - Sábado Letivo - Família na Escola
- 19** - Conselho de Classe
- 20** - Início do 2º Trimestre
- 26 a 30** - Jogos Escolares - Educação Infantil e Semana do Brincar
- 28** - Reunião Pedagógica
- 05** - EcoFeira
- 07** - Ações Relacionadas a Educação Ambiental (Escola e Comunidade)
- 19** - Corpus Christ
- 20** - Desfile de Carroças
- 23** - Início do Recesso Junino
- 02** - Independência da Bahia
- 08** - Reunião Administrativa
- 09** - Retorno do Recesso Junino
- 12** - Eventos Temáticos de Leitura
- 28 a 31** - Semana de Vacinação
- 02** - Aniversário de Irecê
- 04** - Padroeiro de Irecê
- 11 a 15** - Semana Maria da Penha / Jogos Escolares - Anos Iniciais
- Concurso de Fotografia**
- 22** - Dia do Coordenador Pedagógico

Setembro							Outubro							Novembro							Dezembro						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
					6	7			1	2	3	4	5						1	2							
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

- 06** - Sábado Letivo - Desfile da Independência do Brasil
- 07** - Independência do Brasil
- 10** - Conselho de Classe
- 11** - Início do 3º Trimestre
- 16** - Reunião de Pedagógica
- 15 a 19** - Jogos Paralímpicos / Semana da Paz e Semana da Inclusão
- 30** - Dia do Secretário Escolar
- 01 a 04** - Encontro Literário
- 12** - Dia de Nossa Senhora Aparecida
- 13 a 17** - Semana de Ciência, Tecnologia, Inovação e Criatividade de Irecê
- 15** - Dia do Professor
- 28** - Dia do Servidor Público
- 02** - Dia de Finados
- 03 a 07** - Jogos Escolares - Anos Finais
- 20** - Consciência Negra
- 21** - Supressão
- 22** - Dia do Diretor Escolar
- 24 a 28** - Semana de Vacinação
- 15** - Término do Ano Letivo
- 16** - Conselho de Classe
- 17** - Resultado Final
- 25** - Natal

Verde	Jornada Pedagógica
Amarelo	Início do Trimestre/Semestre
Vermelho	Feriados/Supressões
Laranja	Sábados Letivos e/ou Eventos
Roxo	Recesso Junino
Verde Claro	Término do Ano Letivo
Verde Escuro	Conselhos de Classes
Verde Muito Escuro	Reuniões Pedagógicas / Resultado Final
Verde Preto	Desfile de Carroças

SÁBADOS LETIVOS	CORRESPONDENTE AO DIA DA SEMANA
08/02	Segunda-feira
08/03	Terça-feira
12/04	Quarta-feira
17/05	Quinta-feira
07/06	Todos - Educação Ambiental
12/07	Sexta-feira
06/09	Todos - Desfile Cívico
04/10	Todos - Encontro Literário

Trí	Início	Término	Dias Letivos
1º	06/02	17/05	68
2º	20/05	09/09	68
3º	11/09	15/12	64
Total de Dias Letivos:			200
Sábados Letivos:			08



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E311-8519-7377-764B-3316> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E311-8519-7377-764B-3316



Hash do Documento

5372ade1614d82d51447caee269b7a3ad163a469f2eae9b970f5c17bcfbb5c19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/11/2024 18:03 UTC-03:00